

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2003 DE 25 DE ABRIL DE 2003.**

## **REGULAMENTO PARA SERVIÇOS DA GUARDA PORTUÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

**Art. 1º** - A GUARDA PORTUÁRIA é um órgão pertencente à estrutura organizacional da Superintendência do Porto de Itajaí, subordinado à Diretoria de Logística, e tem a finalidade de realizar a vigilância interna nas áreas abrangidas pelo Porto de Itajaí, visando a segurança das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas, em cumprimento ao que determina o inciso IX, parágrafo 1º do art. 33, da Lei 8.630/93 e Portaria 180 de 23/05/2001 do Ministro dos Transportes, publicada no D.O.U. nº 101, 25/05/2001, p. 90.

### **CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** - A estrutura organizacional da Guarda Portuária compreende: o GERENTE da Guarda Portuária, os INSPETORES da Segurança, os CHEFES DAS EQUIPES DE RONDA e os GUARDAS PORTUÁRIOS, cabendo a estes últimos às atividades operacionais da GUAPOR.

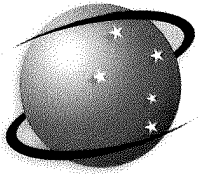
**Art. 3º** - A Função Gratificada de Gerente da GUARDA PORTUÁRIA é designada pelo Superintendente, através do competente ato de nomeação.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Para cumprir sua finalidade, compete à GUARDA PORTUÁRIA:

I - Exercer em caráter permanente o policiamento interno das instalações do Porto de Itajaí, incluindo o policiamento na zona alfandegada, zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, segurança das pessoas e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e bens de valores nelas existentes ou depositados;

II - Efetuar, no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí ou em ocorrências em que a autarquia tenha interesse, através de procedimento próprio, bem como, auxiliar a Autoridade Policial, no exercício de suas atribuições constitucionais quando requisitada, assegurando sempre a ampla defesa dos envolvidos.

III - Impedir a entrada e permanência nas instalações e áreas portuárias de pessoas que não estejam autorizadas;

IV - Permitir o ingresso no cais de pessoas devidamente credenciadas, de acordo com as exigências das autoridades e normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

V - Deter os infratores da Lei, entregando-os à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Orientar e dirigir o trânsito nos portões de entrada e nas áreas internas do Porto, impedindo o ingresso e tráfego daqueles que não atendam às normas legais e as da Superintendência;

VII - Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência;

VIII - Promover o treinamento de seu pessoal para o combate inicial a incêndios na área do Porto e o auxílio aos bombeiros;

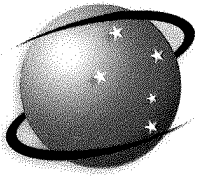
IX - Exercer a vigilância sobre embarcações atracadas no Porto quando determinado;

X - Desenvolver procedimentos para assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente que forem determinadas pela Administração;

XI - Solicitar a cooperação da autoridade federal, estadual ou municipal competente, quando necessário, e cooperar com essas autoridades quando por elas solicitadas, em matéria de sua competência;

XII - Estabelecer contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento de suas finalidades;

XIII - Colaborar na elaboração de estudos preventivos de sinistros, de segurança das pessoas, do trabalho e das instalações e de defesa do meio ambiente, nas áreas abrangidas no Porto de Itajaí;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

XIV - Policiar e guardar as áreas externas pertencentes ao patrimônio da Superintendência ou patrimônio sob sua responsabilidade;

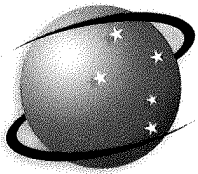
XV - Registrar as ocorrências em formulário próprio, munindo-as de provas necessárias à comprovação dos fatos e remetendo todo o processo às providências cabíveis.

**Parágrafo 1º** - Para efeito deste REGULAMENTO, considera-se área de responsabilidade da GUAPOR, aquela definida na Portaria 1.007, de 16/12/1993, do Ministério dos Transportes, a qual delimita a área do Porto Organizado, compreendendo as instalações portuárias, quais sejam, de atracação e acostagem, terrenos armazéns, edificações e vias de circulação interna, pertencentes ou sob a responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, inclusive instalações, equipamentos, veículos, quaisquer outros bens e valores, mercadoria e bens de terceiros sob a guarda da Superintendência, bem como infra-estrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas do Porto de Itajaí.

**Parágrafo 2º** - A atuação da GUARDA PORTUÁRIA será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância.

**Art. 5º** - Ao Gerente da GUARDA PORTUÁRIA compete planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades do órgão, nas áreas e nos imóveis do Porto de Itajaí, compreendendo:

- I - O policiamento interno permanente;
- II - A manutenção da ordem e da disciplina;
- III - A cooperação na prevenção a ilícitos e na defesa do meio ambiente;
- IV - A apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, inclusive a instauração e condução dos inquéritos internos, bem como a apuração de outras ocorrências de interesse da Administração;
- V - A fiscalização do acesso e permanência de pessoas;
- VI - Orientação e disciplina do tráfego de veículos;
- VII - O treinamento preventivo de primeiros socorros e de atendimento inicial a incêndios e sinistros na área do Porto, emprestando aos membros do Corpo de Bombeiros a colaboração necessária;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

VIII - O credenciamento de pessoas para entrada nas dependências do Porto de Itajaí, de acordo com as exigências das autoridades competentes e normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

IX - A elaboração do Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA, submetendo-se à aprovação do Corpo Diretivo da Superintendência, ou a quem este delegar;

X - A fixação das quantidades e tipos de instrumentos de uso da GUARDA PORTUÁRIA;

XI - Os entendimentos para obter a cooperação da autoridade federal, estadual ou municipal competente, quando necessário, e para cooperar com elas, quando solicitado em matéria de sua competência;

XII - O estabelecimento de contatos com corporações congêneres visando a cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento das finalidades da GUARDA PORTUÁRIA.

### Art. 6º - São atribuições específicas do Gerente da GUARDA PORTUÁRIA:

I - Submeter à apreciação do Diretor de Logística e até do Corpo Diretivo as ocorrências cuja solução não esteja na alçada da GUARDA PORTUÁRIA;

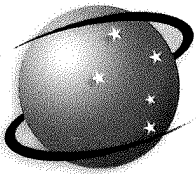
II - Dar imediato conhecimento à área administrativa das apurações em que fique configurado o envolvimento de servidores da Superintendência em agressões, furtos, roubos, descaminho ou contrabando, uso, porte, guarda, exposição ou tráfico de entorpecentes, ou em qualquer outro ilícito tipificado em lei;

III - Analisar as comunicações de ocorrências, decidir quais serão ou não incluídas e determinar a adoção das providências cabíveis em cada caso;

IV - Autorizar o ingresso e/ou a emissão de credenciais para pessoas ou veículos que entrarem nas instalações portuárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes e normas e critério estabelecidos pela Superintendência;

V - Manter entendimentos com os respectivos órgãos da Administração quando necessária imediata tomada de providências relacionadas com ocorrência objeto de apuração pela GUARDA PORTUÁRIA;

VI - Participar, em apoio às áreas da Diretoria Técnica e Gerência de Operações, das elaborações do Plano Viário do Porto;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

VII - Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, providenciando a apuração dos fatos.

### CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** - São atribuições do Gerente da GUARDA PORTUÁRIA, comuns aos Diretores, aos Assessores e atinentes ao órgão:

I - Gerenciar operacional, técnica e administrativamente a GUARDA PORTUÁRIA, observando os programas de trabalho e o orçamento aprovado pela Administração;

II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Superintendência e as estabelecidas pelo Superintendente;

III - Propor ao Corpo Diretivo:

- a) o plano e programa de trabalho e respectivas revisões;
- b) o programa anual de trabalho e a correspondente previsão orçamentária, sugerindo as modificações necessárias durante sua vigência;
- c) modificações nos regulamentos e instrumentos administrativos de caráter geral ou específicos;
- d) o provimento dos cargos de Inspetores e CHEFE DA EQUIPE DE RONDA do órgão de acordo com as normas em vigor, bem como propor promoções por mérito;
- e) quadro de lotação e a escala de trabalho dos Guardas Portuários;

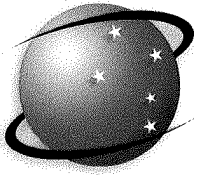
IV - Manter o Diretor de Logística informado sobre o andamento dos programas de trabalho;

V - Autorizar a movimentação interna de pessoal do órgão, dentro da lotação aprovada e de acordo com as normas em vigor;

VI - Praticar os demais atos que julgar necessários ao bom funcionamento da Guarda portuária;

VII - Requisitar materiais e serviços;

VIII - Preparar os relatórios de atividades, de acordo com as normas em vigor;



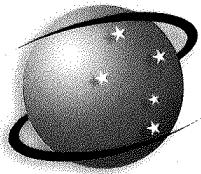
# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

- IX - Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;
- X - Colaborar com os programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal destinado ou pertencente ao órgão, participando dos programas dirigidos ao seu aperfeiçoamento;
- XI - Organizar e manter atualizados os arquivos e registros necessários às atividades da GUARDA PORTUÁRIA;
- XII - Utilizar os serviços dos órgãos da Superintendência com funções especializadas, evitando duplicações desnecessárias;
- XIII - Submeter à consideração do Diretor de Logística, de iniciativa própria, observações e sugestões visando o aprimoramento dos serviços da Superintendência, desde que resultem do exercício de atribuições próprias e não acarretem a utilização de pessoal de outros órgãos fora do respectivo campo de ação;
- XIV - Coordenar as atividades da GUARDA PORTUÁRIA com as das demais Diretorias e Assessorias da Superintendência, procurando soluções mutuamente convenientes;
- XV - Prestar aos outros órgãos da Superintendência as informações de sua alçada, necessárias ao cumprimento das respectivas atribuições;
- XVI - Estabelecer padrões de desempenho para os órgãos sob sua responsabilidade, controlando e avaliando os resultados;
- XVII - Orientar e promover o aprimoramento das rotinas de serviço sob sua responsabilidade;

**Art. 8º** - São atribuições do Inspetor da GUARDA PORTUÁRIA, subordinado ao Gerente da GUARDA PORTUÁRIA:

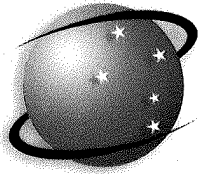
- I - Auxiliar o Gerente da GUARDA PORTUÁRIA na execução de suas atribuições, substituindo-o em caso de impedimento;
- II - Atender às ocorrências em sua área de atuação;
- III - Inspeccionar as áreas e instalações de propriedade ou sob responsabilidade da Superintendência, nos trechos em que estiver prestando serviço, caracterizando e registrando as violações às normas da Administração, inclusive de proteção e segurança do trabalho, à legislação penal e as agressões ao meio ambiente;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

- IV- Proceder a tomada de termos e declarações, de responsabilidade e de isenção de responsabilidade, sempre que houver interesse da Superintendência;
- V- Inspeccionar o uso de viaturas sob sua responsabilidade, dando conhecimento ao Gerente da GUARDA PORTUÁRIA de qualquer anormalidade;
- VI- Submeter à apreciação e aprovação do Gerente da GUARDA PORTUÁRIA as instruções, normas e demais atos que julgarem necessários;
- VII- Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;
- VIII- Propor ao Gerente da GUARDA PORTUÁRIA a movimentação interna do pessoal, dentro da lotação aprovada;
- IX- Manter intercâmbio e interação com os demais órgãos da Superintendência;
- X- Diligenciar para que as atividades das unidades sob a respectiva responsabilidade se desenvolvam nas melhores condições de eficiência e custos;
- XI- Prestar informações de sua alçada necessárias ao cumprimento das respectivas atribuições;
- XII- Assinar documentações de sua responsabilidade e competência;
- XIII- Responder pela GUARDA PORTUÁRIA, no impedimento do Gerente da GUARDA PORTUÁRIA, na forma que for determinada pelo Superintendente;
- XIV- Cooperar com o Gerente da GUARDA PORTUÁRIA nas tomadas de decisões;
- XV- Manter o Gerente da GUARDA PORTUÁRIA permanentemente informado das ocorrências que possam prejudicar as condições de segurança estabelecidas para o Porto;
- XVI- Elaborar ou participar da elaboração de esquemas especiais de vigilância ou proteção, de acordo com as respectivas competências, visando atender as necessidades de segurança do Porto;



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

XVII- Organizar e manter atualizados mapas demonstrativos do efetivo e do estado do material sob a responsabilidade do órgão respectivo;

XVIII- Conhecer e analisar o "Registro de Ocorrências", sugerindo a adoção de medidas preventivas e tomando as providências de sua competência;

XIX- Realizar inspeções determinadas pelo GERENTE DA GUARDA PORTUÁRIA.

**Art. 9º** - São atribuições do CHEFE DA EQUIPE DE RONDA, subordinado ao GERENTE DA GUARDA PORTUÁRIA e ao INSPETOR :

I - Tomar o ponto dos GUARDAS PORTUÁRIOS e distribuí-los em seus postos de serviços, de acordo com a escalada elaborada, verificando se estão corretamente uniformizados e equipados, de acordo com o previsto no Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;

II - Cumprir e fazer com que os GUARDAS PORTUÁRIOS cumpram as normas de posturas e de apresentação pessoal, fiscalizando também sua atenção e disciplina;

III - Realizar rondas constantes para fiscalização dos GUARDAS PORTUÁRIOS e de sua zona de vigilância;

IV - Prestar auxílio ao INSPETOR DE SEGURANÇA, no que lhe for solicitado.

**Art. 10º** - São atribuições do GUARDA PORTUÁRIO, subordinado ao GERENTE DA GUARDA PORTUÁRIA, INSPETOR DE SEGURANÇA e ao CHEFE DA EQUIPE DE RONDA:

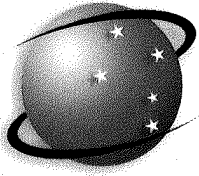
I - Efetuar o policiamento ostensivo das áreas e instalações da API pertencentes ao Porto de Itajaí, previstas nas atribuições do posto, mantendo rigorosamente a vigilância sobre os bens patrimoniais e as mercadorias existentes ou depositadas;

II - Dar o ponto, receber as ordens e instruções do CHEFE DA EQUIPE DE RONDA;

III - Trajar corretamente o uniforme, de acordo com o previsto no Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA, e cumprir as normas de postura e de apresentação pessoal;

IV - Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos, ao CHEFE DA EQUIPE DE RONDA, ou na impossibilidade, ao INSPETOR DE SEGURANÇA de





# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

serviço de toda e qualquer anormalidade que por ventura constate no âmbito de sua atribuição;

V - Impedir a entrada e permanência nas dependências portuárias de pessoas e veículos que não estejam devidamente autorizados, de acordo com as normas da Superintendência;

VI - Impedir a saída, do cais, de veículos carregados que não apresentem documentação hábil para a mercadoria transportada;

VII - Verificar volumes, de qualquer natureza, conduzidos nas instalações portuárias, retendo o portador e solicitando a imediata presença do INSPETOR DE SEGURANÇA, ou o CHEFE DA EQUIPE DE RONDA de serviço, nos casos em que houver suspeita de irregularidade;

VIII - Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo caso de emergência, solicitando instruções imediatas dos INSPETORES DE SEGURANÇA ou CHEFE DA EQUIPE DE RONDA;

IX - Impedir comércio de qualquer espécie e a prática de jogos nas dependências da Superintendência, detendo os infratores e encaminhando-os ao INSPETOR;

X - Atuar preventivamente, quando em serviço de Ronda a pé ou motorizada, contra possíveis irregularidades, especialmente invasão de terrenos sob responsabilidade da Superintendência, furto ou avarias, comunicando imediatamente aos seus superiores, bem como a Polícia Militar.

**Art. 11** - São atribuições dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, comuns a todos os empregados da Superintendência do Porto de Itajaí;

I - Cumprir e respeitar as diretrizes, normas, instruções e ordens de serviço em vigor, bem como, atender com presteza as ordens recebidas de superiores hierárquicos;

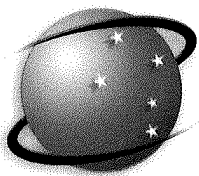
II - Executar com disciplina e eficiência as tarefas que receberam para realizar;

III - Manter comportamento ordeiro e condizente com a moral e os bons costumes;

IV - Zelar pela integridade e segurança dos bens e do patrimônio da Superintendência do Porto de Itajaí;

V - Promover a boa imagem da Superintendência do Porto de Itajaí perante a comunidade;

VI - Cumprir o Regulamento Disciplinar em vigor.



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

### CAPÍTULO V - PESSOAL

**Art. 12°** - O quadro de lotação e os horários de trabalho do pessoal da GUARDA PORTUÁRIA, serão fixados por ato do Superintendente do Porto, assessorado pelo Diretor de Logística.

### CAPÍTULO VI - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

**Art. 13°** - O CHEFE DA EQUIPE DE RONDA e o GUARDA PORTUÁRIO usarão, em serviço, uniformes, equipamentos e peças suplementares constantes no Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;

**Parágrafo 1°** - É proibido o uso, em serviço, de qualquer peça, adereço ou acessório não previsto no Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;

**Parágrafo 2°** - O uso de uniforme poderá ser dispensado pelo Gerente da GUARDA PORTUÁRIA quando do desempenho de missão de caráter reservado;

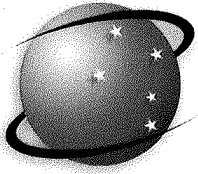
**Parágrafo 3°** - Os INSPETORES DE SEGURANÇA, quando em missão de policiamento, usarão jaleco com inscrição "GUARDA PORTUÁRIA";

**Art. 14°** - O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme ou de equipamentos, bem como seu uso em desacordo com as normas da GUARDA PORTUÁRIA, implicarão na obrigação de ressarcimento à Superintendência e em penalidades aos responsáveis ou infratores.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 15°** - As disposições deste Regulamento são instruções internas, aprovadas pela Superintendência do Porto de Itajaí.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a enquadramento legal.

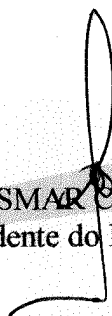


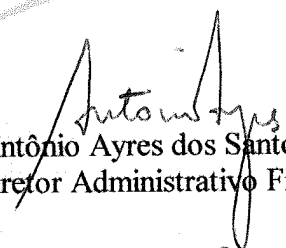
# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

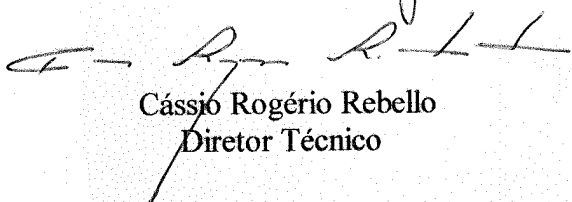
**Art. 16°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na Superintendência.

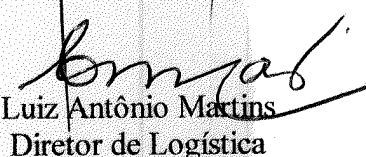
Itajaí, 25 de abril de 2003.

  
ENIO OSMAR CASEMIRO  
Superintendente do Porto de Itajaí

  
Antônio Ayres dos Santos Júnior  
Diretor Administrativo Financeiro

  
Hélder Cassiano Moritz  
Diretor Comercial

  
Cássio Rogério Rebello  
Diretor Técnico

  
Luiz Antônio Martins  
Diretor de Logística